



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.504, de 08 de junho de 2018.

Autoriza a doação da área à empresa "J. SABATINI & CIA LTDA. - ME", que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.504/2018:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a outorgar escritura definitiva pública de doação, sem encargos à Empresa "J. SABATINI & CIA LTDA. - ME", CNPJ nº 22.215.327/0001-13, com sede na avenida Vicente José Parise, nº 2.420, no município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, uma área de terra (Desmembramento - Unidade 02) composta de 498,65 m² (quatrocentos e noventa e oito metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada em face com a avenida Vicente José Parise, no Município de Taquaritinga, matrícula nº 19.118, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: "situada nesta cidade, no lado ímpar da avenida Vicente José Parise, à 17,72 ms. do cruzamento desta com a Avenida Projetada "B" (atual avenida Carmine Tafuri) do jardim Pagliuso, medindo defronte para a referida Avenida Vicente José Parise 10,00 ms; do lado direito de quem desta última olha para a unidade, confronta com a unidade nº "3", medindo 49,41ms; do lado esquerdo confronta com a unidade de nº "1", medindo 51,05ms; nos fundos confrontando com parte dos lotes nº 06 e 07, da quadra nº 10, do jardim Pagliuso, mede 10,04ms."

Art. 2º. A presente doação está sendo feita sem encargos, uma vez que o requerente já se encontra na posse do imóvel, desde 1988, a partir da aprovação do projeto de construção aprovado em 08 de dezembro de 1988, nos termos das disposições contidas nas Leis Municipais nºs 2.086, de 22 de julho de 1998 e 2.087, de 22 de julho de 1988, já construído o prédio, gerando empregos no local, não tendo havido tão somente a regularização da área, com outorga da escritura definitiva do imóvel.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação diante do relevante interesse público manifesto, justificado no processo protocolado nº 3439/2018, conforme estatuído na Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública e seu respectivo registro escritura correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

1



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

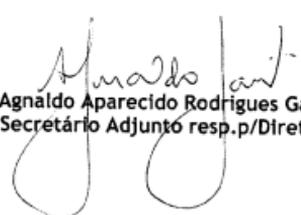
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 08 de junho de 2018..


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria